



PROCESSO N.º 1015/04

PROTOCOLO N.º 5.363.336-6

PARECER N.º 134/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRÓ-ENSINO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem, no período de 2000 a 2002.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2950/04, fls. 02, de 21 de dezembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente em referência, por meio do qual a direção do Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, do município de Ponta Grossa, solicita deste Colegiado convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, no período de 2000 a 2002.

2. No mérito

Trata-se dos estudos do curso de Técnico em Enfermagem ofertado pelo Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, do município de Ponta Grossa, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

Do Parecer n.º 066/01-CEE, aprovado em 06/04/2001, anexo às fls. 06 a 11, extrai-se, pelo voto do relator, que o Curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, fica autorizado e credenciado a partir do Ato Autorizatório e, conseqüente Resolução n.º 1150/01, anexa às fls. 05, que fixa data “a partir do ano letivo de 2001”.

Para tornar possível a convalidação a CDE/SEED, em 18/11/03, fls. 38, solicitou ao NRE de Ponta Grossa verificação *in loco* no Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, do município de Ponta Grossa, a documentação e registros escolares dos alunos matriculados no curso em tela, averiguar a documentação escolar de comprovação de pré-requisitos para ingresso no curso, pronunciando-se sobre a validade de suas matrículas.



PROCESSO N.º 1015/04

O NRE de Ponta Grossa, às fls. 55, emitiu Relatório de Verificação para fins de convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem informando regularidade na documentação dos alunos constantes no Relatório Final às fls. 42 a 51, com exceção dos alunos LINDAMIR SOUZA SUPANIKI, CIRLENE APARECIDA BARBIKI, LEILA DA CONCEIÇÃO VARGAS RAMOS e ADRIANA INES CAETANO ALVES por falta de documentação.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da regularidade da documentação apresentada pelo NRE de Ponta Grossa e do estabelecimento de ensino, com exceção dos alunos: **LINDAMIR SOUZA SUPANIKI, CIRLENE APARECIDA BARBIKI, LEILA DA CONCEIÇÃO VARGAS RAMOS e ADRIANA INES CAETANO ALVES**, este Relator é pela convalidação dos estudos realizados anteriormente ao Ato de Autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, desenvolvidos no Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, município de Ponta Grossa, no período de 2000 a 2002.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.